

(disponível em www.fe.up.pt, nos documentos da Divisão de Recursos Humanos), do qual conste:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Menção expressa do vínculo à função pública, natureza do mesmo, referência à antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam de vir apresentar para apreciação do seu mérito.

15.2 — Juntamente com o requerimento de admissão, os candidatos deverão apresentar:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Fotocópias das fichas de notação relativas aos anos exigidos como requisito especial de admissão ao concurso;
- d) Declaração, passada pelos serviços a que se encontrem vinculados, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria profissional que detêm e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Formação profissional complementar (acções de formação, especializações, etc.);
- f) Experiência profissional detalhada.

15.3 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea c) do número anterior aos funcionários da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto em que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais.

16 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro António Júlio Afonso de Vasconcelos, assessor principal da FEUP.

Vogais efectivos:

Maria de Lurdes Barbosa e Castro Marçal, coordenadora da FEUP.

Dr.ª Matilde Fernanda da Rocha Moreira, chefe de divisão da FEUP.

Vogais suplentes:

Mestre Ana Maria Gomes Gonçalves de Azevedo, directora de serviços da FEUP.

Dr. Paulo Manuel Pinto de Jesus, técnico superior de 2.ª classe da FEUP.

O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

22 de Fevereiro de 2006. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília C. M. Santos Silva*.

Faculdade de Economia

Despacho n.º 6093/2006 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Fevereiro de 2006 do director da Faculdade de Economia do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo reitor da Universidade do Porto:

Prof. Doutor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira, professor auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 21 de Fevereiro a 5 de Março de 2006.

23 de Fevereiro de 2006. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Deliberação n.º 322/2006. — Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 13 de Julho, da deliberação n.º 1/SU/UTL/91, de 2 de Maio, e dos Decretos-Leis

n.ºs 155/89, de 11 de Maio, e 216/92, de 13 de Outubro, o Senado Universitário, na reunião conjunta das Secções dos Assuntos Administrativos e Financeiros, Científicos e Pedagógicos de 7 de Julho de 2005, aprovou a criação do curso de mestrado em Engenharia Biomédica nos termos que se seguem:

1.º

Criação

A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico (IST), com a colaboração da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FML), confere o grau de mestre na especialidade de Engenharia Biomédica, nas seguintes áreas de especialização:

- a) Bioinstrumentação e Processamento de Sinais;
- b) Modelação e Biofísica;
- c) Biotecnologia;
- d) Biomecânica e Biomateriais;
- e) Sistemas de Informação e Bioinformática;
- f) Gestão de Sistemas de Saúde.

2.º

Organização do curso

1 — O curso de especialização conducente ao mestrado em Engenharia Biomédica organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

2 — O grau de mestre será conferido após a aprovação no curso de especialização e a elaboração e aprovação de uma dissertação, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3 — A aprovação na parte curricular do curso de mestrado dá lugar à atribuição de um diploma de especialização pelo conselho científico do Instituto Superior Técnico, em conformidade com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e com a deliberação do Senado n.º 1/UTL/93.

3.º

Regulamento

O Regulamento do Curso de Mestrado na Especialidade de Engenharia Biomédica é o anexo desta deliberação.

4.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no ano lectivo de 2005-2006.

20 de Fevereiro de 2006. — O Vice-Reitor, *R. Bruno de Sousa*.

ANEXO

Regulamento do Curso de Mestrado na Especialidade de Engenharia Biomédica

1.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo do presente Regulamento.

2.º

Plano de estudos

1 — O plano de estudos do curso será fixado pelo conselho científico, sob proposta do Departamento de Física, que definirá anualmente quais as áreas de especialização que irão funcionar e quais os elencos de disciplinas para cada área. Este plano de estudos será publicado através da Reitoria no *Diário da República*.

2 — No ano lectivo de 2005-2006, funcionarão todas as áreas de especialização.

3 — O plano de estudos do curso é constituído por disciplinas de nível pós-graduado intermédio (LM) e avançado (MD).

3.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à inscrição no curso os titulares de uma licenciatura em Engenharia Biomédica ou áreas afins com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à inscrição no curso candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.